



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.**

REQUERIMENTO N° 02/2025

O Vereador, que ao final se identifica e assina, no exercício de seu mandato junto a esta Câmara, vem, amparado nas disposições dos artigos 87, XII; 99, *caput* e seu § 3º, VI; e 142, VI, todos do Regimento Interno do Legislativo Municipal, **REQUERER ao Prefeito Municipal** que sejam encaminhadas informações detalhadas sobre a frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras, referente ao período de 02 a 05 de junho de 2025, durante a Semana do Meio Ambiente, bem como demais informações correlatas.

Autor: Eliston Guarda.

**Base normativa:**

- Decreto n° 10/2025 – Plano Anual de Auditoria Interna da Prefeitura de Sapezal;
- RN n° 006/2025 – Classificação de Irregularidades;
- Orientações do Programa APRIMORA/TCE-MT;
- RN n° 15/2017 – TCE/MT (Matriz de Riscos e Controles).

**Endereçamento:**

- Prefeito Municipal de Sapezal, Sr. Claudio Scariot;
- Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Sapezal;
- Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

**Caros Colegas Vereadores,**

O presente Requerimento de Informações tem por objetivo obter dados detalhados acerca da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras, especificamente quanto à situação no dia 05 de junho de 2025, bem como demais informações pertinentes.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa n° 15/2017, aprovou a Matriz de Riscos da Gestão de



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Frota de Veículos, instrumento essencial para garantir maior controle, transparência e eficiência na utilização dos bens públicos.

Em seu artigo 1º, Parágrafo único da RN 15/2017 já define seus objetivos:

Art. 1º Aprovar a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Gestão de Frotas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, a qual define as respectivas atividades, objetivos, riscos e controles internos (Anexo Único).

Parágrafo único. A MRC define o rol mínimo de controles internos aplicáveis aos processos de Gestão de Frotas, **cabendo aos gestores dos entes implementar, além destes, outros controles julgados oportunos e convenientes.**

O Decreto Municipal 10/2025, traz a seguinte compilação dos segmentos objetos de Auditoria Municipal:

O Sistema de Controle Interno - SCI do Município de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI Nº [768/2008](#), de 24 de setembro de 2008; Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº [4.320/64](#), Lei Complementar Federal nº [101/2000](#), [Lei Orgânica](#) do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT; Considerando que compete as Unidades de Controle Interno (UCIs) dos entes fiscalizados elaborar, aprovar, modificar e executar o seu respectivo Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014; Considerando a Resolução Normativa nº 26/2014 - TP, do TCE/MT, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estruturada referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI; Considerando a Resolução Normativa nº 17/2017 - TP, do TCE/MT, dispõe sobre a instituição definitiva do Programa de Aprimoramento do Sistema de Controle Interno dos



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fiscalizados, denominado Programa Aprimora, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e revoga a Resolução Normativa nº 2/2017 - TP; Considerando as Resoluções Normativas do TCE/MT, que aprovaram as Matrizes de Riscos e Controles - MRCs, para as áreas de: Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, **Gestão de Frotas**, Contratações Públicas; Gestão Financeira e Nível de Entidade;

Com a Auditoria das áreas definidas no Plano Anual de Auditoria, destinam-se, entre outras ações, a **EXAME DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO, RECOMENDAÇÃO DE CORREÇÕES NECESSÁRIAS, MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO**, conforme descreve o artigo 3º §1º alíneas “d”, “h” e “j” do Decreto Municipal 10/2025:

Art. 3º Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução:

§ 1º Os objetivos serão:

- d) Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;
- h) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, embasadas na legislação vigente;
- j) Monitorar os planos de ação, resultante das auditorias do Programa Aprimora do TCE MT;

O Sistema de Matriz de Risco de Frotas, RN 15/2017, esclarece quanto a inconformidades em auditorias da frotas e o dever de constá-as no relatório de auditoria (com recomendações) de avaliação de controles internos (enviado em carga mensal pelo sistema APLIC), conforme descreve o artigo 4º §§2º e 3º:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Art. 4º Quando requisitado pelo TCE-MT ou por iniciativa própria, o responsável pela UCI deverá incluir no Plano Anual de Auditoria (PAAI) a avaliação dos processos de Gestão de Frotas e realizar a respectiva auditoria de avaliação

§ 2º **As inconformidades nos controles internos constatadas pela UCI deverão ser apontadas e evidenciadas** em relatório de auditoria específico, **no qual deverão ser apresentadas as recomendações para a gestão saná-las.**

§ 3º O relatório de auditoria de avaliação de controles internos deverá ser encaminhado ao TCE-MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua conclusão (Tabela Interna TIPO\_DOCUMENTO\_DIVERSO, código 105)

O artigo 99 §3º inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, dispõe sobre o procedimento de solicitação formal de informações ao Poder Executivo:

Art. 99. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de qualquer das fases da sessão ordinária/extraordinária ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes (Alterado pela Resolução Legislativa n.08/2023 de 03/07/2023)

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

(...)

VI – **Informações solicitadas ao Prefeito** ou **por seu intermédio**

Assim requer que se dignem a prestar as seguintes informações e providências solicitadas neste REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES:

a) Relatório completo da Frota de Veículos Pesados da Secretaria Municipal de Obras de Sapezal (Caminhões, tratores, retroescavadeiras, etc...) sua localização, motoristas, coordenadores responsáveis, atividade, combustível consumido e



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

deslocamentos na semana do meio ambiente de 2025, compreendendo os dias 02/06/2025 a 06/06/2025.

b) Fornecimento dos relatórios de Auditoria do Controle Interno **especificamente da gestão da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras de Sapezal, no ano de 2024 e 2025 conforme descreve a RN 15/2017(TCE/MT), Decreto Municipal 10/2025.**

c) RELATÓRIO DE MONITORAMENTO COMPLETO DO PLANO DE AÇÃO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR INTERNO, de acordo com o artigo 3º §1º, alínea “J” do Decreto 10/2025(Plano Anual de Auditoria Interna 2025)<sup>1</sup>?

d) Íntegra do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de Frotas da Secretaria Municipal de Obras, na Carga Mensal do mês de junho/2025 enviada ao TCE/MT via Sistema Aplic, conforme descreve o artigo 4º §3º da (RN 15/2017Tabela Interna TIPO\_DOCUMENTO\_DIVERSO, código 105)

e) Quais as providências que foram tomadas/estão sendo tomadas pelo Controlador Interno diante de eventuais irregularidades identificadas na Gestão da Frota Municipal em razão do dever de apurar as responsabilidades dos Gestores Anteriores, inclusive com risco de responsabilidade solidária<sup>2</sup>;

f) Caso as respostas nos itens anteriores não sejam CLARAS, ELUCIDATIVAS e OBJETIVAS ou contenham elementos ou argumentos “circulares”, “falaciosos”, “evasivos”, “sofismas”, advirto que será analisado O

---

<sup>1</sup> <Art. 3º Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução:

§ 1º Os objetivos serão:

j) Monitorar os planos de ação, resultante das auditorias do Programa Aprimora do TCE MT;>

<sup>2</sup> < Lei Municipal 768/2008

Art. 4º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

**XIX - representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração>;**

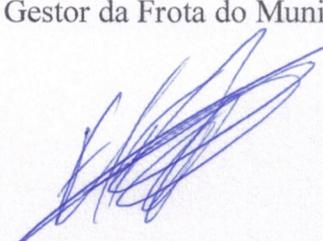


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

REQUERIMENTO CONVOCAÇÃO da AUTORIDADE para PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL.<sup>3</sup>

g) Na hipótese de perceber ocorrência dos fatos descritos na alínea “f”, as respostas, documentos e fatos expostos pelas autoridades do Poder Executivo Municipal serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Adjunto ao Tribunal de Contas, em razão do forte indício de esquiva de elucidação dos fatos envolvendo a Gestão de Frota Municipal.

h) Se existe ou não conflito de interesse do Controlador Interno do Poder Executivo exercer o cargo de Gestor da Frota do Município de Sapezal (Portaria Municipal 743/2017);



**ELISTON GUARDA**  
VEREADOR

---

<sup>3</sup> <Art. 99. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de qualquer das fases da sessão ordinária/extraordinária ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes (Alterado pela Resolução Legislativa n.08/2023 de 03/07/2023)

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

**IX – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.>**